



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2017/2020
Angico Para Todos**

Lei 250 /2017.

Angico –TO, 02 Janeiro de 2017.

Estabelece os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e sub secretário do Município de Angico, Estado do Tocantins.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º O subsidio mensal do Prefeito Municipal de Angico, Estado do Tocantins, para a gestão de 1º de Janeiro de 2.017 a 31 de dezembro de 2.020, será de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, premio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art.2º- O Subsidio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Angico Estado do Tocantins, para a gestão de 1º de janeiro de 2.017 a 31 de dezembro de 2.020, será de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art.3º- Os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Angico, Estado do Tocantins, será de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), e o sub secretario 2.000,00 (Dois Mil Reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, premio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Primeiro- O servidor Público Municipal nomeado para exercer cargo de Secretário e sub secretário Municipal, deverá optar entre vencimento do cargo efetivo e o subsidio do cargo comissionado.

Art.4°- Os subsídios dos Secretários e sub secretários Municipais serão atualizados automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a renumeração dos servidores públicos municipais, a título de revisão de caráter geral anual.

Art.5°- O subsídio de que trata esta Lei fica limitado aos preceitos contidos no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n°41, de 19 de dezembro de 2003.

Art.6°- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do município de Angico.

Art.7°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2.017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.


DEUSDETE BORGES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Deusdete Borges Pereira
Prefeito Municipal
25.064.094/0001-71